

LEI Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 1976

(Disposiçõe sobre a manutenção de um curso de corte e costura no Povoado de Tupinambá, deste município e dá outras providências)

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de INDIAPORA, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de INDIAPORA, autorizada a manter um curso de corte e costura no Povoado de Tupinambá, deste município.

Parágrafo Único - A manutenção do curso, destina-se às pesas do sexo feminino de todas as idades, que deverá ser ministrado por professora formada ou por pessoa que tenha o curso completo e esteja exercendo há mais de dois anos a profissão de costureira, em confecção de vestuários feminino e masculino.

Artigo 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, regulamentará esta lei, através de Decreto.

Artigo 3º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a instalação e funcionamento do curso.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência de exercício.

Artigo 4º - Os encargos futuros consignação dotação própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiapora, 17 de agosto de 1976

Do
Claudio Ribeiro Correa - Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil local

Ass
Assistente de Administração